

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

LINHA DE FINANCIAMENTO A OPERAÇÕES DESENVOLVIDAS POR BUSINESS ANGELS

I. Objetivos da Linha de Financiamento a Operações desenvolvidas por Business Angels (Linha de Financiamento):

- (i) Dinamização do empreendedorismo, por via de investidores em capital de risco;
- (ii) Estímulo à criação de empresas e à realização de projetos inovadores em fases iniciais do seu ciclo de vida (seed capital e early stages);

Através de:

Seleção e financiamento de Business Angels (BA) cuja atividade de investimento nas Pequenas e Médias Empresas (PME), equiparável à dos operadores de capital de risco, terá financiamento do FINOVA, através de apoio do COMPETE – Programa Operacional Factores de Competitividade.

1

II. Dotação orçamental:

A dotação orçamental do FINOVA, financiada pelo COMPETE, afeta à presente Linha, é no montante máximo de 10 milhões de euros, o que conjuntamente com o aporte financeiro dos BA e de investidores privados, dotará a Linha de Financiamento com um valor que ronda os 15 milhões de euros.

III. Entidades Veículo (EV) – ver Anexo I com critérios de seleção:

1. Caracterização:

Serão consideradas EV as sociedades com as seguintes características:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

- a) Empresas detidas maioritariamente e com controlo de gestão por, pelo menos, 3 BA, que tenham por política de investimentos a participação em PME que se enquadrem nas fases de Seed Capital e Early Stages e que detenham 5 ou menos exercícios económicos fechados (aplicável à primeira tranche de investimento em cada ED).
- b) A qualidade de BA deverá ser comprovada através de registo na CMVM ou por entidade organizativa da classe, previamente reconhecida pelo COMPETE (FNABA ou APBA);
- c) O limite mínimo de capital aportado pelos BA e restantes acionistas às EV não poderá ser inferior a 35% do total do financiamento da EV, alocado a cada operação de investimento enquadrável.

2. Beneficiários:

- EV da “Linha de Financiamento a Business Angels (AAC N.º 05/SAFPRI/2009)” que tenham esgotado o plafond de financiamento atribuído pelo FINOVA ou que tenham desistido do montante ainda disponível nessa Linha (a presente Linha de Financiamento encontra-se vedada a EV apoiadas ao abrigo da Linha anterior, que ainda não tenham esgotado a totalidade do plafond de financiamento). Estas EV deverão confirmar a manutenção da sua estrutura societária, de acordo com a última aprovação no âmbito do AAC N.º 05/SAFPRI/2009;
- novas EV que cumpram os critérios de admissão estabelecidos no âmbito da atual Linha.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

Nota: caso uma EV apresente uma operação de investimento que esgote o plafond inerente ao AAC N.º 05/SAFPRI/2009, mas que ainda careça de financiamento pela atual Linha de Financiamento, considera-se o nível de execução do anterior AAC a 100% e aprova-se o remanescente na atual Linha de Financiamento.

3. Âmbito territorial

As EV selecionadas no âmbito da presente Linha de Financiamento deverão ser empresas sedeadas em qualquer zona do território português.

IV. Entidades Destinatárias (ED):

- Empresas certificadas como PME (na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE de 6 de maio, condição a confirmar por certificação do IAPMEI);
- Deverão ter a sede e a localização da sua atividade nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo;
- Deverão deter Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que esteja abrangida pelo Regulamento do SAFPRI, designadamente:
 - i. Indústria — atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE;
 - ii. Energia — atividades incluídas na divisão 35 da CAE;
 - iii. Construção – atividades incluídas nas divisões 41 a 43 da CAE;
 - iv. Comércio — atividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;
 - v. Turismo – atividades incluídas na divisão 55, nos grupos 561, 563, 771 e 791e nas subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292,

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

93293, 93294 e 96040 da CAE, estas últimas desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;

vi. Transportes e Logística – atividades incluídas nos grupos 493, 494 e divisão 52 da CAE;

vii. Serviços – atividades incluídas nas divisões 37 a 39, 58, 59, 62, 63, 69, 70 a 74, 77, com exclusão do grupo 771 e da subclasse 77210 quando declarada de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável, 78, 80 a 82, 90, com exclusão da subclasse 90040, 91, com exclusão das subclasses 91041 e 91042, 95, nos grupos 016, 022, 024 e 799 e na subclasse 64202.

- Deverão ter 5 ou menos exercícios económicos fechados (aplicável à primeira tranche de investimento em cada ED).

Encontram-se excluídas as ED:

- Que se enquadrem no conceito de “Empresa em dificuldade”, na aceção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade;
- Que operem nos setores do carvão, siderúrgico, construção naval e fibras sintéticas.

V. Financiamento:

O financiamento concedido pelo FINOVA não poderá exceder 65% do valor de cada uma das operações de investimento realizadas pelas EV nas ED.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

VI. Candidaturas à Linha de Financiamento:

1. Apresentação:

Submissão de candidaturas, para apreciação da PME Investimentos, através de envio, para o endereço eletrónico in2BA@pmeinvestimentos.pt, dos seguintes elementos:

1. Formulário EV devidamente assinado (deverá ser-nos remetido em formato pdf)
2. Pedido de financiamento (formulário em Excel devidamente preenchido)
3. Listagem dos elementos que serão remetidos via cloud, disponibilizados em simultâneo

Os formulários mencionados no ponto 1 e 2 encontram-se disponíveis nos sites do COMPETE e da PME Investimentos. O envio da documentação deverá ser efetuada através da cloud, ou seja no email enviado à PME Investimentos deverão disponibilizar um link ativo que permita aceder à documentação (dropbox ou outros com a mesma funcionalidade).

As candidaturas terão duas componentes:

- Candidatura da EV no primeiro pedido de financiamento à Linha de Financiamento (as EV já selecionadas no âmbito do AAC N.º 05/SAFPRI/2009 devem declarar, através do formulário a enviar, que mantêm a estrutura societária aprovada no âmbito desse AAC e mantêm a proporção de capital privado aportado à EV no âmbito de cada operação de investimento);
- Avaliação da operação de investimento das EV nas ED.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

2. Avaliação:

- As candidaturas de EV, em conjunto com os pedidos de financiamento, serão avaliados pela PME Investimentos, que comunicará a sua decisão num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da apresentação formal de cada candidatura, desde que a mesma integre toda a documentação necessária para o efeito (definida no formulário e Anexo III);
- Caso a candidatura seja considerada válida, para efeitos de análise no âmbito da presente Linha de Financiamento, será enviado um email de resposta à EV, notificando do início da contagem do prazo para decisão da PME Investimentos. Em caso contrário, será enviado um email informando que a candidatura não foi considerada válida, mencionado o motivo da devolução da mesma;
- Caso sejam solicitados esclarecimentos adicionais à EV ou correções à informação enviada, até à resposta da EV, o prazo acima mencionado é interrompido. As EV terão um prazo máximo de 10 dias úteis para responder aos esclarecimentos/correções solicitadas, prazo findo o qual se considerará a desistência da candidatura;
- Para efeitos de consumo de plafond disponível da Linha de Financiamento, apenas se consideram as candidaturas que tenham condições para ser avaliadas, isto é, cujo dossier se encontre completo, de acordo com o definido no Anexo III e formulário.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

VII. Operações de Financiamento:

1. Características:

- Operações de financiamento corresponderão a empréstimos de médio prazo, concedidos pelo FINOVA, com os valores máximos de:

- a) 1 milhão de euros, por EV, durante toda a duração da Linha de Financiamento;
- b) 500 mil euros por operação de investimento em ED.

- Os pedidos de financiamento poderão incidir sobre operações de investimento por concretizar, ou sobre operações de investimento já concretizadas, mas não há mais de 6 meses e desde que essa data não seja anterior à data de início da presente Linha de Financiamento.

- Os desembolsos do financiamento do FINOVA serão efetuados de acordo com a realização das operações de investimento aprovadas, correspondendo a um limite máximo de 65% do montante de cada operação.

7

2. Operações de investimento com tranches:

- Os financiamentos a conceder pelo FINOVA serão aprovados pelo seu montante global previsto para cada ED, podendo o financiamento do FINOVA e o respetivo investimento da EV na ED ser repartido por diversas tranches, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) A EV deverá apresentar um plano fundamentado com os montantes e momentos de investimento, bem como as condições subjacentes aos mesmos;
- b) Os montantes globais aprovados por ED contarão para o preenchimento dos limites de financiamento do FINOVA por EV e por ED;

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

c) A EV deverá manter a PME Investimentos informada de quaisquer desvios que se verifiquem no plano referido em a).

Nota: No caso da Operação de investimento prever tranches, o montante global do Empréstimo será cativo por conta da Operação Aprovada mas apenas será disponibilizado quando a EV comprovar o cumprimento pela ED das condições subjacentes a cada tranche. Caso se verifiquem desvios ao plano referido na alínea a), a EG reserva-se o direito de descativar os montantes relativos às tranches ainda não disponibilizadas.

3. Remuneração e reembolso dos financiamentos concedidos pelo FINOVA:

- A remuneração e o reembolso das operações de financiamento por EV é fixada em função da performance de cada uma das operações de capital de risco subjacentes, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Assimetria de distribuição do encaixe financeiro de 20% (FINOVA)/ 80% (BA e outros acionistas), até que os BA sejam ressarcidos da totalidade do seu investimento;
- b. Posterior distribuição assimétrica 80% (FINOVA) / 20% (BA e outros acionistas), até que o FINOVA seja ressarcido do financiamento concedido;
- c. Restantes mais valias são distribuídas na proporção 50% (FINOVA)/ 50% (BA e outros acionistas).

- Poderão ainda ser deduzidos custos gerais de funcionamento da EV afetos à operação aprovada, (exceção a impostos e custos financeiros), até ao valor máximo anual de 3% (três por cento) dos capitais investidos pela EV na operação aprovada.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

4. Reembolso antecipado dos financiamentos concedidos pelo FINOVA:

As EV podem, a todo o momento, exercer uma opção de reembolso antecipado, tendo por base o valor de avaliação da operação de investimento, realizada por uma entidade independente, desde que não resulte em prejuízo para o FINOVA.

VIII. Operações de Investimento nas ED:

- Projetos inovadores em fases iniciais do seu ciclo de vida (seed capital e early stages).

Entende-se por fases de seed capital e early stages, para este efeito, o seguinte:

- Seed capital: financiamento concedido para estudar, avaliar e desenvolver um conceito inicial;

- Early stages: financiamento concedido a empresas que não começaram a comercializar os seus produtos ou serviços e não realizaram ainda lucros, destinado ao desenvolvimento dos seus produtos e ao lançamento da fase de comercialização.

- As operações de investimento apresentadas pelas EV devem ser baseadas em planos de negócios e, quando aplicável, em outros elementos de análise, referentes à operação, e sustentadas em perspetivas de rentabilidade/viabilidade, consentâneas com as condições de mercado.

- Exclusões:

(i) Investimentos diretamente orientados para o financiamento de atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os apoios associados diretamente às quantidades exportadas, de criação e funcionamento de redes de distribuição, ou de outras despesas correntes

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

ligadas às atividades de exportação;

(ii) Investimentos em ativos fixos no estrangeiro;

(iii) Operações de consolidação ou reestruturação financeira;

(iv) Aquisição de participações sociais, salvo com a prévia autorização do FINOVA e da Autoridade de Gestão do COMPETE.

- Pelo menos 70% da participação das EV em cada operação de investimento deverá ser assegurada por capital ou quase capital, de acordo com o Regulamento do SAFPRI, entendendo-se, por quase capital, os instrumentos cujo rendimento para o titular (investidor/mutuante) se baseia predominantemente em variáveis relacionadas com a geração de resultados da sociedade visada, que não são garantidos no caso de insolvência dessa sociedade e/ou que podem ser convertíveis em participações sociais ordinárias, desde que os mesmos sejam qualificados como Capital Próprio à luz do SNC.

- Cada ED alvo de uma operação de investimento das EV, não pode receber investimento superior a 1,5 milhões de euros, por cada período de 12 meses, oriundo de instrumentos de capital de risco que se encontrem ao abrigo do SAFPRI.

- O desinvestimento (em termos de prazo e condições) deverá ser previsto no Acordo Parassocial celebrado pela EV no âmbito da operação de investimento, seja através da alienação em mercado, a Fundos de Investimento/Instituições Financeiras, Promotores ou outros Investidores, visando sempre a maximização da rentabilidade da operação.

- O desinvestimento deverá ocorrer num prazo máximo de 7 anos a contar da data de investimento das EV em cada ED.

- As participações, no âmbito das operações de investimento aprovadas, devem ser concretizadas até 30 de setembro de 2015, podendo esta data ser prorrogável,

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

após autorização da Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas.

Neste âmbito, apenas serão considerados, para efeitos desta Linha de Financiamento, os investimentos que sejam efetuados nas ED até 30 de setembro de 2015, considerando-se como efetuados apenas quando o respetivo fluxo financeiro é recebido pela ED.

- As Operações financiadas ficam sujeitas às condições de cumulação de auxílios consagradas no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de agosto de 2008 (RGIC), assim, se uma ED receber investimento de capital de risco e solicitar nos 3 (três) anos seguintes auxílios ao abrigo do RGIC, os limites máximos de auxílio relevante ou os montantes máximos elegíveis serão reduzidos em 20%. Esta redução não excederá o montante total de capital de risco recebido e não será aplicável aos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação isentos nos termos do RGIC.

- O investimento na ED deverá incluir uma contribuição financeira correspondente, pelo menos, a 25% do total do investimento do plano de negócios apreciado e aprovado pela PME Investimentos, que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, contando para estes 25% a contribuição privada da EV, no investimento na ED.

IX. Contratualização:

Após a aprovação da candidatura da EV, em conjunto com o primeiro financiamento, será celebrado um Contrato de Financiamento Reembolsável, entre a EV e o FINOVA, onde serão estipuladas as regras inerentes ao acompanhamento



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

da atividade da EV financiada pelo FINOVA e dos financiamentos concedidos e respetivas operações de investimento.

No âmbito desta contratualização e por forma a facultar prévios esclarecimentos às entidades veículo informamos que deverão ser refletidos no Acordo Parassocial e nos Estatutos da EV um conjunto de matérias previstas no Contrato de Financiamento, nomeadamente:

- Capital Social
- Limitações à Transmissão e Oneração de Ações
- Assembleia Geral e/ou Comité de Investimento
- Administração da Sociedade
- Relações Diretas e Conflito de Interesses

Princípios Orientadores para a inclusão destas matérias encontram-se definidos no Anexo IV.

12

X. Divulgação:

As EV deverão promover a divulgação da sua atividade de forma autónoma e sistemática, através de ações de promoção nos media, em seminários e sessões direcionadas para o público-alvo, entre outros. Deverão ainda assegurar a divulgação dos resultados obtidos e a menção explícita à origem do financiamento público (FINOVA, COMPETE, QREN e FEDER) nos contratos a celebrar com as ED, nomeadamente através de cláusula com o seguinte teor:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

“O FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação participa na Linha de Financiamento a Operações desenvolvidas por Business Angels, por via de financiamento oriundo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE / QREN, visando assegurar às empresas beneficiárias finais os meios financeiros adequados à prossecução dos seus objetivos de implementação, expansão ou consolidação da sua posição no mercado nacional e/ou internacional.”

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DAS EV

1. EV que não tenham sido selecionadas e constituídas ao abrigo do AAC N.º

05/SAFPRI/2009,

- a. Empresas detidas maioritariamente e com controlo de gestão por BA (mínimo de 3), que tenham por política de investimentos a participação em empresas, que se enquadrem nas fases de seed capital e early stages;
- b. Os BA das EV deverão comprovar a sua qualidade através de registo na CMVM, ou por entidade organizativa da classe, previamente reconhecida pelo COMPETE (FNABA ou APBA);
- c. O limite mínimo de capital aportado pelos BA e outros acionistas às EV não poderá ser inferior a 35% do total do financiamento da EV, alocado a cada operação de investimento enquadrável.

2. EV selecionadas e constituídas ao abrigo do AAC N.º 05/SAFPRI/2009, desde que, na data da apresentação da primeira operação de investimento para financiamento do FINOVA, tenham, no âmbito do AAC N.º 05/SAFPRI/2009:

- i. Um nível de execução igual a 100%; ou
- ii. Desistido do montante ainda disponível.

3. Pontuação mínima de 3 pontos na avaliação efetuada de acordo com critérios utilizados no AAC N.º 05/SAFPRI/2009 e constantes do Anexo II do documento em apreço, não sendo esta avaliação necessária para as EV referidas no ponto 2. do presente Anexo, desde que mantenham a estrutura societária aprovada no âmbito desse Aviso.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EV

A pontuação da candidatura é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 0,35 A + 0,30 B + 0,35 C$$

Em que:

P = Pontuação da candidatura

A = Critério de existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão da EV

B = Experiência comprovada na deteção, análise e acompanhamento de projetos

C = Adequação da experiência profissional dos Business Angels aos objetivos definidos em candidatura

São consideradas selecionadas as candidaturas que apresentem “P” igual ou superior a 3.

15

A. Existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão da EV

$$A = A.1 \times 0,50 + A.2 \times 0,35 + A.3 \times 0,15$$

A.1 – Adequação da candidatura

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

Muito Forte – 5

Forte – 4

Média – 3

Fraca – 2

Muito Fraca – 1

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

A.2 – Nível de Capitais Próprios dos Business Angels

O subcritério A.2 mede-se pelo rácio de “Investimento de Business Angels / Investimento Total x 100”, pontuado de acordo com as seguintes classificações:

> 50% - 5

> 35% e <= 50% - 4

> 25% e <= 35% - 3

>17,5% e <= 25% - 2

A participação dos BA em percentagem igual ou inferior a 17,5% do investimento total implica o não enquadramento da candidatura.

A.3 – Adequação dos recursos humanos e organização, afetos à atividade da EV

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

Muito Forte – 5

Forte – 4

Média – 3

Fraca – 2

Muito Fraca – 1

16

B. Experiência comprovada na deteção, análise e acompanhamento de projetos

$$B = B.1 \times 0,50 + B.2 \times 0,50$$

B.1 Número de empresas criadas, geridas ou intervencionadas pelos Business Angels

O subcritério B.1 mede-se pelo rácio “Número de empresas criadas, geridas ou intervencionadas pelos Business Angels / Número de Business Angels”.

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>5 – 5

>4 e <= 5 – 4



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

>3 e $\leq 4 - 3$

>1 e $\leq 3 - 2$

$\leq 1 - 1$

B.2 Experiência em criação de empresas e em capital de risco

O subcritério B.2 mede-se pelo rácio “Número de anos de experiência em capital de risco, como BA, em criação de empresas / Número de Business Angels”.

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>10 anos – 5

>8 e $\leq 10 - 4$

>6 e $\leq 8 - 3$

>4 e $\leq 6 - 2$

$\leq 4 - 1$

C. Nível de adequação da experiência profissional dos Business Angels aos objetivos definidos em candidatura

$$C = C.1 \times 0,20 + C.2 \times 0,30 + C.3 \times 0,50$$

C.1 Adequação da formação académica dos Business Angels à atividade a desenvolver pela EV

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

Muito Forte – 5

Forte – 4

Médio – 3

Fraco – 2

Muito Fraco – 1

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

C.2 Experiência dos Business Angels em funções de gestão e atividades de consultoria

O subcritério C.2 mede-se pelo rácio “Número de anos de experiência dos Business Angels em gestão e/ou consultoria / Número de Business Angels”.

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>10 anos – 5

>8 e <= 10 – 4

>6 e <=8 – 3

>4 e <= 6 – 2

<= 4 – 1

C.3 Experiência dos Business Angels como empresários

O subcritério C.3 mede-se pelo rácio “Número de anos de experiência dos Business Angels como empresários / Número de Business Angels”

Pontuado de acordo com as seguintes classificações:

>10 anos – 5

>8 e <= 10 – 4

>6 e <=8 – 3

>4 e <= 6 – 2

<= 4 – 1

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

ANEXO III

ELEMENTOS A REMETER NO ÂMBITO DE CADA CANDIDATURA

Elementos necessários para efeitos avaliação da candidatura da EV:

- Memória descritiva onde se detalhem, entre outros elementos, os recursos humanos e financeiros disponíveis, a política de investimento e desinvestimento, o plano de negócios e mapas financeiros previsionais para os anos de 2014 e 2015, incluindo no mínimo os seguintes pontos:

- a) As empresas/instrumentos visadas(os), bem como os critérios, termos e condições para o seu financiamento;
- b) O orçamento operacional;
- c) As disposições em matéria de profissionalismo, competência e independência da gestão;
- d) A justificação e utilização prevista da contribuição do COMPETE;
- e) Plano de implementação de acções de divulgação, sensibilização e publicitação das operações financiadas.

- Declaração de inexistência de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social de cada BA;

- Formulário EV, devidamente assinado;

- Declaração que ateste a qualidade de BA, através de registo na CMVM ou por entidade organizativa da classe, previamente reconhecida pelo COMPETE (FNABA ou APBA);

- CV de cada BA.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

Adicionalmente, informa-se que cada pedido de financiamento deverá integrar os seguintes documentos:

- Formulário de Pedido de financiamento, onde constam os seguintes elementos:
 - Identificação da EV
 - Identificação da ED (constituída ou a constituir)
 - o Designação
 - o Morada
 - o NIF
 - o Estrutura acionista
 - o Órgãos Sociais
 - o CAE
 - o Indicadores: Número de trabalhadores, Ativo Líquido Total, Volume de Negócios, Capital Social, Situação Líquida, Resultado Líquido, Empresas Participadas (dados desde a data da constituição da ED)
 - Operação de Capital de Risco:
 - o Memória descritiva
 - o Montante total da operação
 - o Características: tipologia de investimentos, estrutura de financiamento, condições de entrada, condições de financiamento, prazo da operação, condições de saída
 - o Parceiros
 - o Percentagem de participação da EV no capital social da ED e no financiamento da operação
 - o Montante solicitado ao FINOVA
 - o Data de realização da operação

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

- Documentos:
 - Comprovativo do NIB da EV para transferência do financiamento
 - Declaração de início de atividade da ED
 - Certificação de PME da ED
 - Plano de negócios que sustenta a decisão de investimento
 - Cópia da Ata do Conselho de Administração/de Gerência/ do Administrador Único, relativa à decisão de Investimento
 - Minuta do Acordo Parassocial a celebrar com a ED
 - Suporte que ateste a realização do financiamento privado da EV, designadamente, (i) ata referente à deliberação de aumento de capital ou de realização de Prestações Suplementares ou Acessórias ou (ii) contratos de suprimentos e (iii) posterior envio dos comprovativos bancários das entradas dos fundos na EV

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

ANEXO IV

PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA INCORPORAÇÃO NOS CONTRATOS DE SOCIEDADE DAS EVs

Sociedades Anónimas

Capital Social

- O capital social, integralmente subscrito e [totalmente realizado em dinheiro ou parcialmente realizado em dinheiro em [●] por cento do respetivo valor nominal, estando os acionistas obrigados a realizar o remanescente no prazo de [●] anos], é de [●] euros e está representado por [●] ações com o valor nominal de [●] cada uma [sendo [●] ações da categoria “A” e as restantes da categoria “B”, com os direitos especial discriminados nestes estatutos [quando existam categorias de ações]].
- As ações serão nominativas, sem que possam ser convertidas em ações ao portador e tituladas, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou por múltiplos destes.

22

Limitações à Transmissão de Ações

- Considerando,
 - o objeto social da Sociedade e a atividade económica desenvolvida pela mesma;
 - que para a prossecução da atividade da Sociedade é essencial o financiamento a conceder pelo FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26 de agosto (“FINOVA”), nos termos do Contrato de Financiamento Reembolsável ao abrigo do “Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI)” (“Contrato Quadro”) e do(s) Acordo(s) de Financiamento celebrados na sequência de um pedido de financiamento (o(s) “Acordo(s) de Financiamento”), em conformidade com o estabelecido na Linha de Financiamento a Investidores em Capital de Risco (*Business Angels*), objeto do Convite à Apresentação de Candidatura n.º

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

01/SAFPRI/2013 e respetivos anexos, tendo tido o referido concurso por finalidade a seleção de *Business Angels* cuja atividade de investimento nas Pequenas e Médias Empresas, equiparável à dos operadores de capital de risco, terá cofinanciamento do COMPETE – Programa Operacional Fatores de Competitividade (“**Linha de Financiamento**”);

- que, no âmbito do Contrato Quadro foram identificados os acionistas considerados como *Business Angels* nos termos e para os efeitos da Linha de Financiamento e que tal qualificação foi condição essencial para que o Financiamento fosse concedido à Sociedade;
- que nos termos do disposto nas condições da Linha de Financiamento e do previsto no Contrato Quadro e Acordo de Financiamento os acionistas qualificados como *Business Angels* deverão, durante a vigência do Contrato Quadro, ser, no mínimo, em número de três e deter diretamente a maioria do capital social da Sociedade;
- A transmissão de ações da Sociedade é, de acordo com o interesse social, limitada nos seguintes termos:

As ações representativas do capital social da Sociedade em cada momento detidas pelos acionistas qualificados como *Business Angels* no âmbito do Contrato Quadro não poderão ser total ou parcialmente transmitidas sem que, cumulativamente, o FINOVA confirme por escrito que, no seu entender, o potencial adquirente é qualificado como *Business Angel* nos termos e para os efeitos da Linha de Financiamento ou que, no seu entender, a projetada transmissão não faz perigar a vigência do Contrato Quadro e/ou de qualquer Acordo de Financiamento e o potencial adquirente se obrigue a, em simultâneo com a aquisição das ações, aderir ao Contrato Quadro e ao(s) Acordo(s) de Financiamento e a toda a documentação com o mesmo conexa, em substituição do acionista alienante e assumindo todos os direitos e obrigações deste último.
- A presente limitação à transmissão deverá constar obrigatoriamente dos títulos representativos das ações a ela sujeitas.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

- Em virtude do acima exposto, as ações detidas pelos acionistas qualificados como *Business Angels* no âmbito do Contrato Quadro não poderão ser oneradas, sem o consentimento escrito do FINOVA.

Assembleia Geral e/ou Comité de Investimento

- A Assembleia Geral [ou O Comité de Investimento [quando exista]] deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre, tendo como ordem de trabalhos, a discussão e a prestação de informações sobre operações de investimento e de desinvestimento da Sociedade no âmbito da Linha de Financiamento.
- Nas Assembleias Gerais [ou no Comité de Investimento [quando exista]], referidas no parágrafo anterior, deverão estar presentes, ou representados, todos os membros do Conselho de Administração e todos os acionistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- Nas Assembleias Gerais [ou no Comité de Investimento [quando exista]], referidas no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizará a presença de um representante da sociedade gestora do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual terá direito a usar da palavra para apresentar pedidos de esclarecimentos e debater quaisquer aspetos relacionados com as matérias constantes da ordem de trabalhos.

24

Administração da Sociedade

- A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por [três a cinco] membros eleitos em Assembleia Geral por períodos de [●] anos, e reelegíveis uma ou mais vezes, ou por um Administrador Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- A maioria dos membros do Conselho de Administração, ou o Administrador Único, se for o caso, deverão(á) cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos subjetivos:
 - a) ser acionistas da Sociedade;



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

- b) ter sido qualificado como *Business Angels* nos termos e para os efeitos da Linha de Financiamento e do Contrato Quadro e Acordo(s) de Financiamento.

Relações Diretas e Conflito de Interesses

- Os acionistas e o Conselho de Administração, ou o Administrador Único, conforme o caso, deverão comunicar previamente ao FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o futuro estabelecimento de relações diretas entre:
 - a. qualquer dos acionistas da Sociedade e qualquer acionista/sócio de uma sociedade destino de projeto de investimento ou de desinvestimento por parte da Sociedade; e/ou
 - b. a Sociedade e qualquer acionista/sócio de uma sociedade destino de projeto de investimento ou de desinvestimento por parte da Sociedade; e/ou
 - c. qualquer dos acionistas da Sociedade e qualquer sociedade destino de projeto de investimento ou de desinvestimento por parte da Sociedade,

25

e assegurar que tais relações serão estabelecidas em condições de mercado.

- Sempre que qualquer dos acionistas ou qualquer órgão da Sociedade com poderes para tal tenha conhecimento de um projeto que implique a concretização de qualquer das relações diretas referidas no número anterior do qual possa resultar um conflito de interesses entre as pessoas/entidades envolvidas, deverá promover a convocação de uma reunião de Assembleia Geral exclusivamente para apreciar esta matéria.
- A Assembleia Geral referida no número anterior deverá decidir qual o tratamento a dar à situação, por deliberação tomada por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- Nas Assembleias Gerais a que se referem os parágrafos anteriores:

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

- a) deverão estar presentes, ou representados, todos os membros do Conselho de Administração e todos os acionistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos;
- b) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizará a presença de um representante da sociedade gestora do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual terá direito a usar da palavra para apresentar pedidos de esclarecimentos e debater quaisquer aspetos relacionados com as matérias constantes da ordem de trabalhos; e,
- c) a(s) pessoa(s) que geraram o potencial conflito de interesses estão impedidas de votar na Assembleia Geral, quando aplicável.

Sociedades por Quotas

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e [totalmente realizado em dinheiro ou parcialmente realizado em dinheiro em [●] por cento do respetivo valor nominal, estando os sócios obrigados a realizar o remanescente no prazo de [●] anos], é de [●] euros dividido em [●] quotas, com o valor nominal de [●] [...], pertencendo respetivamente aos sócios [●] [...].

26

Limitações à Cessão de Quotas

- Considerando,
 - o objeto social da Sociedade e a atividade económica desenvolvida pela mesma;
 - que para a prossecução da atividade da Sociedade é essencial o financiamento a conceder pelo FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26 de agosto (“FINOVA”), nos termos do Contrato de Financiamento Reembolsável ao abrigo do “Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI)” (“Contrato Quadro”) e do(s) Acordo(s) de Financiamento celebrados na sequência de um pedido de financiamento (o(s) “Acordo(s) de Financiamento”), em conformidade com o estabelecido na Linha de Financiamento a Investidores em Capital de

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

Risco (*Business Angels*), objeto do Convite à Apresentação de Candidatura n.º 01/SAFPRI/2013 e respetivos anexos, tendo tido o referido concurso por finalidade a seleção de *Business Angels* cuja atividade de investimento nas Pequenas e Médias Empresas, equiparável à dos operadores de capital de risco, terá cofinanciamento do COMPETE – Programa Operacional Fatores de Competitividade (“**Linha de Financiamento**”);

- que, no âmbito do Contrato Quadro foram identificados os sócios considerados como *Business Angels* nos termos e para os efeitos da Linha de Financiamento e que tal qualificação foi condição essencial para que o Financiamento fosse concedido à Sociedade;
- que nos termos do disposto nas condições da Linha de Financiamento e do previsto no Contrato Quadro e Acordo de Financiamento os sócios qualificados como *Business Angels* deverão, durante a vigência do Contrato Quadro, ser, no mínimo, em número de três e deter diretamente a maioria do capital social da Sociedade;
- A transmissão, *inter vivos* ou *mortis causa*, total ou parcial, incluindo as respetivas divisões, das quotas em cada momento detidas pelos sócios qualificados como *Business Angels* depende do consentimento da Sociedade, o qual fica condicionado ao preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:
 - a. que o FINOVA confirme por escrito que, no seu entender, o potencial adquirente é qualificado como *Business Angel* nos termos e para os efeitos da Linha de Financiamento ou que, no seu entender, a projetada transmissão não faz perigar a vigência do Contrato Quadro e/ou de qualquer Acordo de Financiamento; e que
 - b. o potencial adquirente se obrigue a, em simultâneo com a cessão da(s) quota(s), aderir ao Contrato de Financiamento e a toda a documentação com o mesmo conexas, em substituição do sócio alienante, assumindo todos os direitos e obrigações deste último.
- O consentimento da Sociedade deverá ser pedido por escrito pelo sócio interessado na transmissão, com indicação do potencial adquirente e de todas as condições da cessão, sob pena de não se considerar requerido para todos os devidos efeitos.

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

- Os sócios devem deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da data em que o mesmo foi recebido pela Sociedade.
- Nos casos em que a quota que se pretende ceder não esteja há mais de três anos na titularidade do sócio interessado na cessão, a recusa de consentimento por parte da Sociedade inviabiliza uma cessão eficaz.
- Nos casos em que a quota que se pretende ceder esteja há mais de três anos na titularidade do cedente, a comunicação de recusa de consentimento incluirá obrigatoriamente uma proposta escrita de amortização ou de aquisição da quota, a qual se não for aceite pelo sócio interessado na cessão no prazo de quinze dias ficará sem efeito, subsistindo a recusa de consentimento.
- Se a Sociedade deliberar a aquisição da quota, o negócio deverá ser celebrado nos sessenta dias seguintes à aceitação por parte do sócio cedente e o direito a adquiri-la é atribuído aos sócios que declarem pretender adquiri-la no momento da deliberação sobre o consentimento, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, o mesmo pertencerá à Sociedade.
- Em virtude do acima exposto, as quotas em cada momento detidas pelos sócios qualificados como *Business Angels*, ao abrigo da Linha de Financiamento, carece de consentimento da Sociedade, condicionado aos requisitos e regulamentação supra previstos.

Assembleia Geral e/ou Comité de Investimento

- A Assembleia Geral [ou O Comité de Investimento [quando exista]] deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre, tendo como ordem de trabalhos, a discussão e a prestação de informações sobre operações de investimento e de desinvestimento da Sociedade no âmbito da Linha de Financiamento.
- Nas Assembleias Gerais [ou no Comité de Investimento [quando exista]], referidas no parágrafo anterior, deverão estar presentes, ou representados, todos os sócios e todos os gerentes da Sociedade a fim de prestarem esclarecimentos sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- Nas Assembleias Gerais [ou no Comité de Investimento [quando exista]], referidas no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizará a presença de um representante da sociedade gestora do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual terá

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

direito a usar da palavra para apresentar pedidos de esclarecimentos e debater quaisquer aspetos relacionados com as matérias constantes da ordem de trabalhos.

Gerência da Sociedade

- A sociedade será administrada e representada por [três a cinco] gerentes eleitos em Assembleia Geral por períodos de [●] anos, e reelegíveis uma ou mais vezes, e que constituirão um Conselho de Gerência, ou a gerência da Sociedade será exercida por um gerente, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- O gerente ou a maioria dos membros do Conselho de Gerência, se for o caso, deverão(á) cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos subjetivos:
 - a) ser sócios da Sociedade;
 - b) ter sido qualificados como *Business Angels* nos termos e para os efeitos da Linha de Financiamento e do Contrato Quadro e Acordo de Financiamento
- Caso exista um Conselho de Gerência, os poderes de gerência são exercidos conjuntamente, considerando-se válidas as deliberações da gerência plural que reúnam os votos da maioria dos gerentes.

29

Relações Diretas e Conflito de Interesses

- Os sócios e o Conselho de Gerência, ou o gerente, conforme o caso, deverão comunicar previamente ao FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o futuro estabelecimento de relações diretas entre:
 - a) qualquer dos sócios da Sociedade e qualquer acionista/sócio de uma sociedade destino de projeto de investimento ou de desinvestimento por parte da Sociedade; e/ou
 - b) a Sociedade e qualquer acionista/sócio de uma sociedade destino de projeto de investimento ou de desinvestimento por parte da Sociedade; e/ou
 - c) qualquer dos sócios da Sociedade e qualquer sociedade destino de projeto de investimento ou de desinvestimento por parte da Sociedade,

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

e assegurar que tais relações serão estabelecidas em condições de mercado.

- Sempre que qualquer dos sócios ou qualquer órgão da Sociedade com poderes para tal tenha conhecimento de um projeto que implique a concretização de qualquer das relações diretas referidas no número anterior do qual possa resultar um conflito de interesses entre as pessoas/entidades envolvidas, deverá promover a convocação de uma reunião de Assembleia Geral exclusivamente para apreciar esta matéria.
- A Assembleia Geral referida no número anterior deverá decidir qual o tratamento a dar à situação, por deliberação tomada por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- Nas Assembleias Gerais a que se referem os parágrafos anteriores:
 - a. deverão estar presentes, ou representados, todos os gerentes e todos os sócios a fim de prestarem esclarecimentos sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos;
 - b. o Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizará a presença de um representante da sociedade gestora do FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual terá direito a usar da palavra para apresentar pedidos de esclarecimentos e debater quaisquer aspetos relacionados com as matérias constantes da ordem de trabalhos; e,
 - c. a(s) pessoa(s) que geraram o potencial conflito de interesses estão impedidas de votar na Assembleia Geral, quando aplicável.